



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Placas**  
Rua Olavo Bilac – CENTRO CEP: 68.138-000  
CNPJ- 01.611.858/0001-55

Contrato nº 20189058

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PLACAS, E A EMPRESA **AUTO 4X4  
SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP****

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Olavo Bilac s/nº - Placas- Pará, neste ato representada por sua autoridade maior **Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 2743552 PC/PA e CPF nº 205.037.252-34 residente e domiciliado na Rua Samuel Bonfim s/n – Bairro Centro, neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AUTO 4X4 SERVIÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP** CNPJ nº12.965.774/0001-36, neste ato representada pelo sua sócia proprietária a Sra. **ELIDETE OLIVEIRA CUNHA**, portador da Carteira de identidade nº 4481232 PC/PA, e CPF nº 759.370.502-15 residente e domiciliado Passagem Caju nº50 casa Bairro Barreiro na cidade de Belém - Para, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem por objetivo a Aquisição de 02 (dois) Veículos Simples, conforme Convênio nº 004/2018 – SEPLAN, e especificações contidas nesse Edital Pregão Presencial Nº 9/2018-00011 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1 - A CONTRATADA obriga se a entregar os veículos no município de Placas em até 30 (trinta) dias após ordem de compra emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

3.2 - A CONTRATANTE obrigam se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

---

Rua Olavo Bilac s/n, CEP. 68138-000, Placas/Pará  
e\_mail: [pmplacas.lici@gmail.com](mailto:pmplacas.lici@gmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Placas**  
Rua Olavo Bilac – CENTRO CEP: 68.138-000  
CNPJ- 01.611.858/0001-55

---

Os valores devidos em função deste instrumento serão efetuados mediante a liberação do recurso e posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Placas, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.122.0052.2.003 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito.

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser renovado de acordo com que estabelece a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:**

As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

---

Rua Olavo Bilac s/n, CEP. 68138-000, Placas/Pará  
e\_mail: [pmplacas.lici@gmail.com](mailto:pmplacas.lici@gmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Placas**  
Rua Olavo Bilac – CENTRO CEP: 68.138-000  
CNPJ- 01.611.858/0001-55

---

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar se á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado

---

Rua Olavo Bilac s/n, CEP. 68138-000, Placas/Pará  
e\_mail: [pmplacas.lici@gmail.com](mailto:pmplacas.lici@gmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Placas**  
 Rua Olavo Bilac – CENTRO CEP: 68.138-000  
 CNPJ- 01.611.858/0001-55

---

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Placas, 15 de Março de 2018.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 (nome da empresa)  
 Contratada

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_